

## DECRETO Nº 43.748, de 12 de fevereiro de 2004

Dispõe sobre a aplicação do limite máximo fixado no art. 8º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no 8º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003,

Decreta:

Art. 1º Para fins de aplicação do limite máximo fixado no art. 8º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, considerar-se-á, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, o valor do subsídio mensal do Governador do Estado.

- Dispõe a Lei nº 16.658, de 5/1/07:

*“Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto de Estado, fixado em parcela única, é o constante no Anexo desta Lei.”*

*“Anexo*

*(a que se refere o art. 1º da Lei nº 16.658, de 5 de janeiro de 2004)*

CARGO	SUBSÍDIO
Governador do Estado	R\$10.500,00
Vice-Governador do Estado	R\$10.250,00
Secretário de Estado	R\$10.000,00
Secretário Adjunto de Estado	R\$ 9.000,00”

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias que recebam recursos do Estado para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, observadas as ressalvas do art. 8º, *in fine*, da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 2003.

Art. 2º A aplicação do limite estabelecido neste Decreto dar-se-á por meio de determinação do Governador do Estado ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que tomará as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 12 de fevereiro de 2004; 216º da Inconfidência Mineira.

ÁÉCIO NEVES